



## RESOLUÇÃO CU Nº 0159/2009

Altera os Artigos 12, 13 e 17 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 7777/2008;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Mantidos os Artigos 14, 15, 16, 18, 19 e 20, ficam alterados os Artigos 12, 13 e 17 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, que passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 12. Os Centros de Estudos têm a seguinte composição:

.....  
II- Centro de Ciências Biológicas

.....  
b) Órgão Suplementar:

1) Clínica Psicológica (NR)

.....  
III- Centro de Ciências Exatas

.....  
b) Órgão Suplementar

1) Museu de Ciência e Tecnologia de Londrina (NR)

.....  
V- Centro de Ciências da Saúde

.....  
b) Órgãos Suplementares:

1) Hospital Universitário

2) Clínica Odontológica Universitária

3) Clínica de Especialidades Infantis (Bebê Clínica) (NR)

4) Laboratório de Medicamentos (NR)

.....  
VI- Centro de Educação, Comunicação e Artes

.....  
b) Órgãos Suplementares:

1) Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

2) Casa de Cultura

9



- 3) Rádio FM UEL (NR)
- 4) TV UEL (NR)

VII- Centro de Ciências Agrárias

- .....
- b) Órgãos Suplementares
- 1) Hospital Veterinário
  - 2) Fazenda-Escola"

## CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

"Art. 13. Os Órgãos Suplementares da Universidade têm as seguintes finalidades: (NR)

- I. Indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Atendimento e suporte à área acadêmica e administrativa;
- III. Qualificação didática e científica, aprimorando os conhecimentos através dos estágios práticos;
- IV. Prestação de serviço;
- V. Atendimento a Comunidade Interna e Comunidade Externa;
- VI. Sustentabilidade no desenvolvimento das ações no âmbito Social, Cultural, Esportiva, Ambiental;
- VII. Realização de atividades docentes assistenciais."

"Art. 17. Os Conselhos Diretores dos Órgãos Suplementares terão representação obrigatória de:

- I. Reitor, como presidente; (NR)
- II. Diretor do Órgão, como coordenador; (NR)
- III. Diretor do Centro de Estudos ao qual está vinculado;
- IV. Um representante de cada um dos Colegiados de Cursos de Graduação relacionados ao Órgão;
- V. Um representante(s) do Departamento(s) relacionado(s) ao Órgão, definido(s) no Regimento do respectivo Órgão;
- VI. Os demais representantes serão definidos nos respectivos Regimentos, garantida a representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes. (NR)

§ 1º A representação obrigatória, definida neste artigo, deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto no Conselho Diretor.

§ 2º As competências dos Conselhos Diretores dos Órgãos Suplementares serão estabelecidas nos Regimentos dos respectivos Órgãos.

§ 3º O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor, a representação da



Reitoria na presidência do Conselho Deliberativo dos Órgãos Suplementares. (NR)

§ 4º Na ausência do Reitor e do Vice-Reitor, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Diretor do Órgão.” (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de julho de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor